



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2025
De 30 de julho de 2025
(Autoria do Executivo)

Altera parcialmente a Lei Complementar nº 237/2025 e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, após a aprovação da Lei Complementar nº 237/2025 pelo Legislativo Municipal e respectiva sanção pelo Chefe do Poder Executivo, constatou-se que alguns cargos da estrutura organizacional administrativa ficaram em desacordo com a pretensão inicial da Administração, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam promovidas as seguintes alterações dos cargos em provimento no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002;

- a) Diretor de Tributação, 1 (uma) vaga, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), Formação Liberada para Ensino Médio;
- b) Assessor Executivo do Prefeito, 1 (uma) vaga, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), Formação Liberada para Ensino Médio;
- c) Gerente de Licitações e Contratos, 1 (uma) vaga, R\$ 6.921,05 (seis mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos), Nível Superior;
- d) Zelador de Praça Esportiva, 5 (cinco) vagas;
- e) Assessor no Controle de Obras, 2 (duas) vagas;

Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador Jurídico, conforme discriminação abaixo:

I. Coordenador Jurídico;

- a) Grau de Escolaridade Superior Completo;
- b) Com 1 (uma) vaga;
- c) Vencimento de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- d) Carga horária de 40 horas semanais.
- e) Compete ao Coordenador Jurídico:

I - Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas internas da Procuradoria do Município, promovendo a padronização de rotinas;

Rua Miraguai, nº 228 - Telefone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso
Canarana, Portal do Xingu e Capital do Gergelim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

- II - Assessorar o Procurador-Geral do Município nas matérias jurídicas, administrativas e institucionais;
- III - Acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos de relevância para a gestão municipal;
- IV - Atuar na interlocução entre a Procuradoria e os demais órgãos e entidades da administração pública municipal;
- V - Elaborar relatórios técnicos, pareceres e minutas de atos normativos quando solicitado;
- VI - Auxiliar na organização e controle dos prazos processuais da Procuradoria;
- VII - Executar outras atribuições correlatas, definidas pelo Procurador-Geral ou previstas em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente e subsequentes, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 237/2025, que contrariem a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 30 de julho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2025
De 30 de julho de 2025
(Autoria do Executivo)

MENSAGEM

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),
Colendo Plenário do Poder Legislativo;
Augusta Câmara Municipal.

A presente proposição tem como objetivo alterar parcialmente a Lei Complementar nº 237/2025 e dá outras providências.

Após a sanção da Lei Complementar nº 237/2025, verificou-se que alguns cargos e disposições constantes da nova estrutura administrativa ficaram em desacordo com os objetivos originalmente pretendidos pela Administração Pública.

Essas divergências foram constatadas a partir da aplicação prática da lei, bem como da análise dos impactos sobre o funcionamento interno dos órgãos afetados, revelando a necessidade de ajustes pontuais e correções técnicas para garantir a eficiência da estrutura administrativa.

As alterações ora propostas têm caráter estritamente técnico e organizacional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua costumeira atenção às necessidades do serviço público municipal e na aprovação da proposta.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal de Canarana